

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009; nº 23, de 11 de dezembro de 2009; nº 25, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009; nº 23, de 11 de dezembro de 2009 e nº 25, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

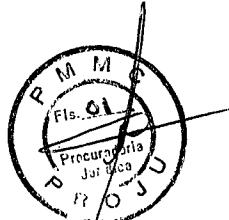
Art. 14 -(não retificado).

- I -(não retificado).
- a)(não retificado).
- b)(não retificado).
- c)(não retificado).
- d)(não retificado).
- II -(não retificado).
- III -(não retificado).
- IV-(não retificado)

Parágrafo único: Não havendo manifestação das entidades mencionadas no inciso I, a Secretaria da Fazenda deverá elaborar uma tabela anual de valores para fins de apuração do valor venal, que será submetida à apreciação da Câmara Municipal, para vigência a partir do exercício seguinte.

Art. 34 –(não retificado).

- I -(não retificado).
- a)(não retificado).
- b)(não retificado).
- c)(não retificado).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

- II -(não retificado).
- III -(não retificado).
- IV -(não retificado).
- V -(não retificado).
- a)(não retificado).
- b)(não retificado).
- c)(não retificado).
- d)(não retificado).
- e)(não retificado).
- VI -(não retificado).
- §1º -(não retificado).
- §3º -(não retificado).
- §4º -(não retificado).
- §5º -(não retificado).

VII – Enquanto estiverem lançados em nome do Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – FAR.

Art. 62 –(não retificado).

- §1º.....(não retificado).
- §2º.....(não retificado).
- §3º.....(não retificado).

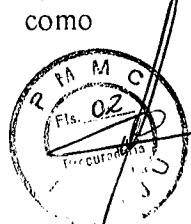
§ 4º – O prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação da correspondente alíquota sobre 50% (cinquenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

- §5º -(não retificado).
- §6º -(não retificado).

§7º - Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto sobre os preços dos serviços prestados, as sociedades que se enquadrem em qualquer das alíneas abaixo:

- a)(não retificado).
- b)(não retificado).
- c)(não retificado).
- d)(não retificado).
- e)(não retificado).

f) cujo sócio ou sócios participam ou venham participar em mais de 01 (um) estabelecimento prestador da mesma atividade, exceto o serviço prestado como empregado, servidor, autônomo ou cooperado.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

g) cujo faturamento bruto anual seja superior a R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

§8º -(não retificado).
§9º -(não retificado).
§10 -(não retificado).
§11 -(não retificado).
§12 -(não retificado).
§13 -(não retificado).
§14 -(não retificado).
I -(não retificado).
II -(não retificado).
§15 -(não retificado).

Art. 112 –(não retificado).
I -(não retificado).
II -(não retificado).
III -(não retificado).
IV -(não retificado).
V -(não retificado).
VI -(não retificado).
VII -(não retificado).
VIII -(não retificado).
IX – Taxa de Turismo e Hospedagem

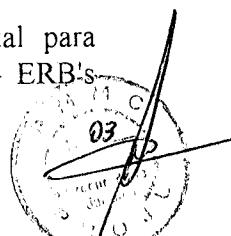
Art. 139 – A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício pelo Poder Público dos serviços de fiscalização e inspeção das condições e o cumprimento das normas de saúde pública aplicáveis às atividades econômicas descritas nos anexos XIV e XIV-A desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A taxa de análise de projeto prevista no item 13.6 do Anexo XIV desta Lei Complementar está limitada ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 140 – A Taxa de Fiscalização Sanitária quando lançada anualmente, em decorrência da solicitação da Licença Municipal da Vigilância Sanitária, deverá ser paga no ato do pedido, observados os valores aos quais se enquadrar o estabelecimento fiscalizado, conforme anexo XIV e XIV-A deste Código.

Art. 141 - A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público, do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único: Estão incluídos neste artigo o licenciamento ambiental para instalação, em suas diversas fases e modalidades, de Estação de Rádio Base – ERB's.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

(Telefonia Celular).

Art. 142 – A Taxa de Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada na data e no momento da solicitação da prestação de serviço ambiental, observados os valores estabelecidos no anexo XV deste Código.

**SUBSEÇÃO IX - A
DA TAXA DE TURISMO DE HOSPEDAGEM**

Art. 142 A – A Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH – criada por esta Lei Complementar, tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição do visitante pelo Poder Público Municipal.

Art. 142 B – O sujeito passivo da Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH – é o usuário de hotéis e estabelecimentos similares.

Art. 142 C – O valor da TTH é o fixado na forma estabelecida no anexo XVII, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único: Ficam os estabelecimentos de hospedagem obrigados pela sua arrecadação e automaticamente responsabilizados pelo seu recolhimento, no prazo estabelecido em regulamentação por Decreto.

Art. 142 D – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o contribuinte ou responsável pelo recolhimento da TTH se sujeitará a penalidades estabelecidas em regulamentação por Decreto.

Art. 150 –(não retificado).

I -(não retificado).

a).....(não retificado).

b).....(não retificado).

c).....(não retificado).

d).....(não retificado).

e).....(não retificado).

f).....(não retificado).

g).....(não retificado).

II -(não retificado).

a).....(não retificado).

b).....(não retificado).

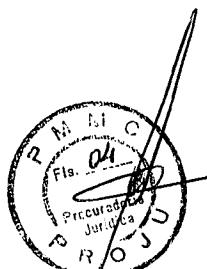
c).....(não retificado).

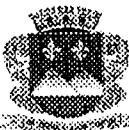
III -(não retificado).

a).....(não retificado).

b).....(não retificado).

c)(não retificado).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

- IV -(não retificado).
a).....(não retificado).
b).....(não retificado).
c).....(não retificado).
d).....(não retificado).

V – quanto à Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH:

a) as instituições beneficiárias da imunidade tributária descritas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 281 – Ao Contribuinte de tributos municipais que efetivar seu recadastramento no Cadastro Municipal, ou atendendo quaisquer outras exigências de natureza tributária, que visem o melhor resultado na arrecadação e controle da receita municipal, apresentando a documentação prevista em Regulamento, serão concedidos os benefícios fiscais previstos nesta seção.

Parágrafo único. (REVOGADO).

§ 1º – (REVOGADO).

§2º – (REVOGADO)

SUBSEÇÃO I
REMISSÃO E ANISTIA DO ISSQN

Art. 282 –(não retificado).

I – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de ISSQN lançado por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presente qualquer indício de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

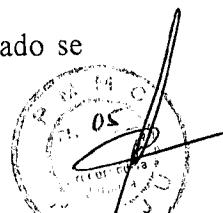
II – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Lei;

III – anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos de ISSQN vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Lei.

IV – (REVOGADO).

§ 1º – (REVOGADO).

§ 2º O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será cancelado se





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Regulamento.

§ 3º – Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no parágrafo anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.

Art. 283 –(não retificado).

I – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Lei;

II - anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos de IPTU vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Lei.

III – O parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo será cancelado se houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Lei.

Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no inciso anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.

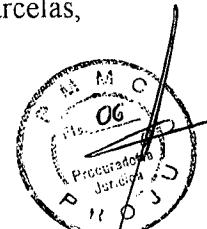
SUBSEÇÃO III
REMISSÃO E ANISTIA DE TAXAS MUNICIPAIS

Art. 284 – Quanto ao débito de Taxas Municipais os benefícios serão:

I – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de Taxas Municipais lançadas por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presente qualquer indício de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

II – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Lei;

III - anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Lei.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

§ 1º – (REVOGADO).

§ 2º O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será cancelado se houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Decreto regulamentar.

§ 3º – Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no parágrafo anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.

SUBSEÇÃO IV ANISTIA DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 285 – Quanto ao débito de multas ou penalidades por infração à legislação tributária, à exceção das multas ou penalidades incidentes sobre o crédito tributário já atingidas pelos artigos anteriores os benefícios serão:

I – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de Multas lançadas por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presentes quaisquer indícios de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

II – anistia das multas de até R\$700,00 (Setecentos Reais) aplicadas até o ano de 2009, para os Contribuintes que não possuam outra pendência de tributos municipais;

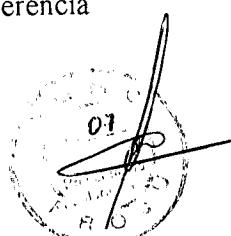
III – exclusão integral dos juros para as penalidades aplicadas e vencidas até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Lei.

Art. 298 – Integram o presente Código os anexos de I a XIV; XIV-A e XV a XVII, que passam a vigorar com os valores neles estipulados, inclusive com as mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único: Para todos os efeitos legais, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2011 terá como base de cálculo a Planta de Valores configurada no Anexo III que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 298 A – Os valores fixos ou que correspondam a tributos, multas ou outras importâncias de natureza tributária serão expressos por meio de múltiplos da unidade denominada Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC – e que servirão de transformação em unidade monetária nacional para efeito de tributação.

§1º – Os valores ou menções expressos na legislação tributária do município, alusivos a quaisquer outras unidades fiscais, inclusive a Unidade Padrão Fiscal de Montes Claros – UPFMC – serão automaticamente transformados para a Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

§2º – O valor da UREF-MC, em unidade monetária nacional, será divulgado anualmente, até o último dia útil de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte.

§3º – O valor da UREF-MC será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

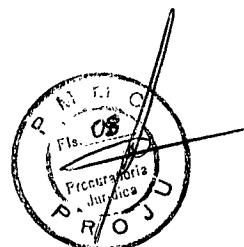
§4º – O valor da UREF-MC para o exercício de 2011 será de R\$23,00 (vinte e três reais).

§5º – Permanecerão, para o exercício de 2011, os valores já estabelecidos em unidade monetária nacional, salvo aqueles em que atualmente já são expressos em UPF-MC que deverão ser convertidos em UREF-MC.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs. 1.442/1993, 2.300/1995, 2.566/1997, 2.815/2000 e 2.885/2000, entrando a presente Lei Complementar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, à exceção dos dispositivos atingidos pela alínea “c” do inciso III e § 1º do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

ANEXO I

ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (%)

Alíquota	Residen cial	Não Residen cial	Terrenos Até 390m ²	De 390,01m ² Até 1.080m ²	De 1.081m ² Até 10.000m ²	Acima de 10.000m ²	Em Construção Até 390m ²	De Construção Até 1.080,1m ²	Em Construção De 1.080,1 Até 10.000m ²	Em Construção Acima de 10.001m ²
Todos os Serviços	0,50	1,00	1,50	2,00	2,50	3,00	1,05	1,40	1,75	2,10
Redução de 30% na falta de 03 serviços	0,35	0,70	1,05	1,40	1,75	2,10	0,74	0,98	1,23	1,47
Redução de 20% na falta de 03 serviços	0,40	0,80	1,20	1,60	2,00	2,40	0,84	1,12	1,40	1,68
Redução de 10% na falta de 03 serviços	0,45	0,90	1,35	1,80	2,25	2,70	0,95	1,26	1,58	1,89

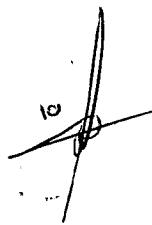
INCENTIVO FISCAL MURO – 20%, PASSEIO – 10%, MURO E PASSEIO – 30%



ANEXO II

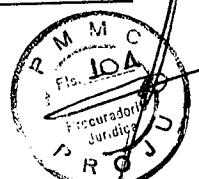
TABELA DE VALORES PARA CONSTRUÇÃO EXERCÍCIO 2011								
PADRÃO	CASA APTº.	GEM/SP CONJUGADA	COMÉRCIO INDÚSTRIA	HOSPITAL ESCOLA	CASA VILA	BARRACÃO	GALPÃO GARAGEM	SUB-HAB. OUTRAS
PONTOS	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%
10	104,21	93,79	83,37	72,95	62,53	52,11	41,69	31,26
11	114,64	103,17	91,71	80,25	68,78	57,32	45,85	34,39
12	125,06	112,55	100,05	87,54	75,03	62,53	50,02	37,52
13	135,48	121,93	108,38	94,84	81,29	67,74	54,19	40,64
14	145,90	131,31	116,72	102,13	87,54	72,95	58,36	43,77
15	156,32	140,69	125,06	109,43	93,79	78,16	62,53	46,90
16	166,74	150,07	133,39	116,72	100,05	83,37	66,70	50,02
17	177,16	159,45	141,73	124,02	106,30	88,58	70,87	53,15
18	187,59	168,83	150,07	131,31	112,55	93,79	75,03	56,28
19	198,01	178,21	158,41	138,61	118,80	99,00	79,20	59,40
20	208,43	187,59	166,74	145,90	125,06	104,21	83,37	62,53
21	218,85	196,97	175,08	153,20	131,31	109,43	87,54	65,66
22	233,13	209,81	186,50	163,19	139,88	116,56	93,25	69,94
23	243,72	219,35	194,98	170,61	146,23	121,86	97,49	73,12
24	254,32	228,89	203,45	178,02	152,59	127,16	101,73	76,30
25	264,92	238,42	211,93	185,44	158,95	132,46	105,97	79,47
26	275,51	247,96	220,41	192,86	165,31	137,76	110,20	82,65
27	286,11	257,50	228,89	200,28	171,67	143,05	114,44	85,83
28	296,71	267,03	237,36	207,69	178,02	148,35	118,68	89,01
29	307,30	276,57	245,84	215,11	184,38	153,65	122,92	92,19
30	317,90	286,11	254,32	222,53	190,74	158,95	127,16	95,37
31	328,49	295,65	262,80	229,95	197,10	164,25	131,40	98,55
32	339,09	305,18	271,27	237,36	203,45	169,55	135,64	101,73
33	349,69	314,72	279,75	244,78	209,81	174,84	139,88	104,91
34	360,28	324,26	288,23	252,20	216,17	180,14	144,11	108,09
35	370,88	333,79	296,71	259,62	222,53	185,44	148,35	111,26
36	381,47	343,33	305,18	267,03	228,88	190,74	152,59	114,44
37	392,07	352,86	313,66	274,45	235,24	196,04	156,83	117,62
38	402,67	362,40	322,13	281,87	241,60	201,33	161,07	120,80
39	413,26	371,94	330,61	289,29	247,96	206,63	165,31	123,98
40	423,86	381,47	339,09	296,70	254,32	211,93	169,54	127,16
41	434,46	391,01	347,57	304,12	260,67	217,23	173,78	130,34
42	445,05	400,55	356,04	311,54	267,03	222,53	178,02	133,52
43	455,65	410,09	364,52	318,96	273,39	227,83	182,26	136,70
44	466,25	419,62	373,00	326,37	279,75	233,12	186,50	139,87
45	476,84	429,16	381,47	333,79	286,11	238,42	190,74	143,05
46	487,44	438,70	389,95	341,21	292,46	243,72	194,98	146,23
47	498,04	448,23	398,43	348,63	298,82	249,02	199,21	149,41
48	508,63	457,77	406,91	356,04	305,18	254,32	203,45	152,59

10

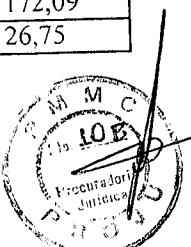


ANEXO III

COD.	PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO ANO 2011	EXERCÍCIO
		2011
1	ALCIDES RABELO	R\$ 34,50
2	ALICE MAIA	R\$ 29,18
3	ALTEROSA	R\$ 14,59
4	ALTO BOA VISTA	R\$ 10,45
5	AMAZONAS (JARD. BRASIL)	R\$ 18,25
6	AUGUSTA MOTA	R\$ 64,67
7	BARCELONA PARK	R\$ 60,35
8	BELA PAISAGEM	R\$ 11,05
9	BELA VISTA	R\$ 11,05
10	BELVEDERE	R\$ 5,43
11	BRASILIA	R\$ 69,09
12	CANDIDA CAMARA	R\$ 110,54
13	CANELAS I	R\$ 111,19
14	CANELAS II A	R\$ 28,63
15	CANELAS II B(Fundos da Vila Grayce)	R\$ 16,48
16	CANELAS PROLONG. PARTE I (Fundo da Rodoviaria e Shopping)	R\$ 44,48
17	CANELAS PROLONG. PARTE II (Entre Av, Crisantino Borem E Bairro Vargem Grande)	R\$ 33,03
18	CARMELO (1ª PARTE)	R\$ 11,05
19	CARMELO (2ª PARTE)	R\$ 9,95
20	CARMELO (3ª PARTE)	R\$ 7,73
21	CENTRO COMERCIAL ATACAD.REGINA PERES	R\$ 49,52
22	CENTRO COMERCIAL I	R\$ 2.118,00
23	CENTRO COMERCIAL I A	R\$ 1.694,40
24	CENTRO COMERCIAL II	R\$ 847,20
25	CENTRO RESIDENCIAL I	R\$ 381,25
26	CENTRO RESIDENCIAL II	R\$ 360,06
27	CENTRO RESIDENCIAL III	R\$ 317,70
28	CENTRO RESIDENCIAL IV	R\$ 288,05
29	CHACARA DOS MANGUES	R\$ 4,18
30	CHACARA PARAISO	R\$ 5,85
31	CHACARA QUINTAS DA BOA VISTA	R\$ 2,32
32	CIDADE CRISTO REI (Fundos da Escola Técnica)	R\$ 11,05
33	CIDADE INDUSTRIAL (PRODACOM)	R\$ 4,43
34	CIDADE NOVA	R\$ 96,72
35	CIDADE SANTA MARIA	R\$ 154,75
36	CINTRA	R\$ 30,41
37	COMERCIAL (Proximo Vila Siom)	R\$ 5,53
38	CONDOMINIO DAS ACACIAS	R\$ 133,44
39	CONDOMINIO DAS ACACIAS II	R\$ 93,40
40	CONDOMINIO PORTAL DA SERRA	R\$ 133,44
41	CONDOMINIO PORTAL DAS AROEIRAS	R\$ 207,56
42	CONDOMINIO VALE DOS JARDINS (Proximo a Vila Atlantida)	R\$ 12,16
43	CONDOMINIO VILA VERDE	R\$ 44,48
44	CONDOMINIO VIVENDAS DO LAGO	R\$ 59,30
45	CONJ.HAB. BANDEIRANTES	R\$ 8,84
46	CONJ.HAB. CHIQUINHO GUIMARAES	R\$ 8,84
47	CONJ.HAB. CLARICE ATAIDE	R\$ 7,73
48	CONJ.HAB. CRISTO REI	R\$ 24,32
49	CONJ.HAB. J.K	R\$ 18,25
50	CONJ.HAB.CIRO DOS ANJOS	R\$ 13,27
51	CONJ.HAB.FLORESTA	R\$ 11,48
52	CONJ.HAB.HAWAI	R\$ 12,16
53	CONJ.HAB.JOAQUIM COSTA	R\$ 11,05

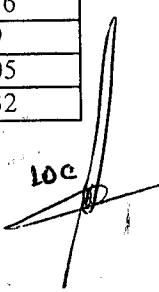


54	CONJ.HAB.JOSE C.MACHADO	R\$ 11,05
55	CONJ.HAB.JOSE C.V.LIMA	R\$ 11,05
56	CONJ.POP.INDEPENDENCIA	R\$ 6,63
57	DAS ACACIAS	R\$ 10,82
58	DE LOURDES (1ª PARTE)	R\$ 38,80
59	DE LOURDES (2ª PARTE)	R\$ 31,62
60	DELFINO MAGALHAES	R\$ 25,87
61	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 15,48
62	DONA GREGORIA	R\$ 18,68
63	DR. JOAO ALVES	R\$ 21,22
64	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 3,32
65	EDGAR PEREIRA	R\$ 54,76
66	ESPLANADA	R\$ 25,55
67	FRANCISCO PERES I	R\$ 33,17
68	FRANCISCO PERES II	R\$ 20,67
69	FUNCIONARIOS	R\$ 107,38
70	GUARUJA	R\$ 21,56
71	GUILHERMINA	R\$ 80,55
72	IBITURUNA (1a.PARTE)	R\$ 132,83
73	IBITURUNA (2a.PARTE)	R\$ 99,63
74	IBITURUNA (3a.PARTE)	R\$ 61,68
75	IBITURUNA (4a.PARTE)	R\$ 21,18
76	IBITURUNA (5a.PARTE Chacaras)	R\$ 10,18
77	INDEPENDENCIA	R\$ 10,61
78	INTERLAGOS	R\$ 21,22
79	IPIRANGA	R\$ 26,75
80	ITATIAIA (Vila Murici)	R\$ 4,43
81	JARAGUA I	R\$ 18,57
82	JARAGUA II	R\$ 8,51
83	JARAGUA III	R\$ 7,30
84	JARDIM ALVORADA	R\$ 20,67
85	JARDIM BRASIL (Santos Reis)	R\$ 25,20
86	JARDIM ELDORADO	R\$ 19,91
87	JARDIM ELIBERDADE	R\$ 20,12
88	JARDIM MORADA DO SOL	R\$ 100,23
89	JARDIM MORADA DO SOL (PROLONG)	R\$ 34,05
90	JARDIM OLIMPICO	R\$ 5,53
91	JARDIM PALMEIRAS	R\$ 23,87
92	JARDIM PANORAMA (PROLONGAMENTO)	R\$ 56,04
93	JARDIM PANORAMA I	R\$ 107,38
94	JARDIM PANORAMA II	R\$ 30,41
95	JARDIM PARQUE MORADA DO SOL (Ibituruna)	R\$ 11,13
96	JARDIM PRIMAVERA	R\$ 7,19
97	JARDIM SANTO INACIO	R\$ 7,73
98	JARDIM SAO GERALDO	R\$ 17,02
99	JARDIM SAO LUIZ	R\$ 193,28
100	JOAO BOTELHO	R\$ 26,53
101	LOT. ANTONIO LAFETA REBELO	R\$ 79,05
102	LOT. ARMANDO PRATES ATAIDE (Proximo a Chacara dos Mangues)	R\$ 4,18
103	LOT. RAUL LOUREÇO (Planalto)	R\$ 12,38
104	LOTEAMENTO AMERICO SOUTO	R\$ 69,09
105	MAJOR PRATES	R\$ 55,27
106	MARACANA	R\$ 24,87
107	MELO	R\$ 172,09
108	MONTE ALEGRE	R\$ 26,75

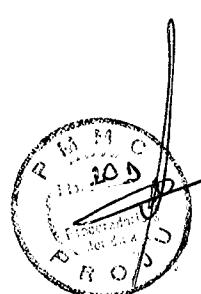


109	MONTE CARMELO (1ª PARTE)	R\$ 25,20
110	MONTES CARMELO (2ª PARTE)	R\$ 18,25
111	MORADA DA SERRA (Morada do Parque II	R\$ 47,44
112	MORADA DO PARQUE	R\$ 44,22
113	MORRINHOS	R\$ 39,79
114	MORRINHOS (Alto dos Morrinhos)	R\$ 13,38
115	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 34,42
116	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 10,94
117	NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 22,88
118	NOVA AMERICA	R\$ 4,43
119	NOVA MORADA	R\$ 9,95
120	NOVA SUIÇA	R\$ 7,73
121	NOVO DELFINO	R\$ 13,99
122	NOVO HORIZONTE	R\$ 7,73
123	PARQUE PAMPULHA (Fundos da UNIMED)	R\$ 7,30
124	PLANALTO	R\$ 23,49
125	PLANALTO (PROLONGAMENTO I)	R\$ 15,20
126	PLANALTO (PROLONGAMENTO II)	R\$ 10,94
127	RUAL LOUREÇO	R\$ 8,84
128	RENASCENCA I	R\$ 18,25
129	RENASCENCA II (Tabajaras)	R\$ 13,38
130	RESIDENCIAL PARQUE VERDE	R\$ 3,32
131	ROXO VERDE	R\$ 53,89
132	SAGRADA FAMILIA	R\$ 103,26
133	SANTA CECILIA	R\$ 8,84
134	SANTA EUGENIA	R\$ 13,38
135	SANTA LAURA	R\$ 15,81
136	SANTA LUCIA (PROLONG.)	R\$ 9,95
137	SANTA LUCIA I	R\$ 15,81
138	SANTA LUCIA II	R\$ 13,38
139	SANTA RAFAELA	R\$ 8,84
140	SANTA RITA I	R\$ 58,37
141	SANTA RITA II	R\$ 33,17
142	SANTO AMARO	R\$ 5,53
143	SANTO ANTONIO I	R\$ 23,87
144	SANTO ANTONIO II	R\$ 12,16
145	SANTO EXPEDITO	R\$ 89,82
146	SANTOS REIS	R\$ 23,10
147	SANTOS DUMONT	R\$ 4,70
148	SÃO BENTO	R\$ 5,53
149	SAO GERALDO	R\$ 18,25
150	SAO JOAO	R\$ 41,45
151	SÃO JOSE	R\$ 137,67
152	SAO JUDAS TADEU (Prolong Apos o ConJunto Cristo Rei)	R\$ 15,92
153	SAO JUDAS TADEU I	R\$ 34,55
154	SAO JUDAS TADEU II	R\$ 30,41
155	SAO LUCAS	R\$ 3,32
156	SAO MATEUS	R\$ 34,55
157	SÃO NOBERTO	R\$ 154,88
158	SION I	R\$ 6,63
159	SION II	R\$ 5,53
160	TANCREDO NEVES	R\$ 15,81
161	TODOS OS SANTOS	R\$ 137,67
162	TODOS OS SANTOS (PROLONGAMENTO)	R\$ 82,60
163	UNIVERSITARIO	R\$ 12,16
164	VARGEM GRANDE II (Ao Lado do Sao Geraldo)	R\$ 8,29
165	VENEZA PARQUE (Fundos da Indumetal)	R\$ 11,05
166	VERA CRUZ	R\$ 24,32

LOC

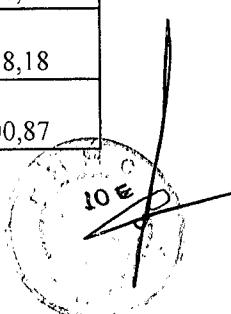


167	VILA ANALIA LOPES	R\$ 7,30
168	VILA ANTONIO CANELA	R\$ 34,55
169	VILA ANTONIO NARCISO	R\$ 18,25
170	VILA ANTONIO PIMENTA	R\$ 18,58
171	VILA ATLANTIDA	R\$ 12,16
172	VILA AUREA	R\$ 13,38
173	VILA CAMILO PRATES	R\$ 7,30
174	VILA CAMILO PRATES (Prolongamento)	R\$ 2,43
175	VILA CAMPOS	R\$ 16,59
176	VILA CLARINDO LOPES	R\$ 27,86
177	VILA COLORADO	R\$ 5,53
178	VILA GRAYCE	R\$ 14,59
179	VILA JOAO GORDO	R\$ 66,32
180	VILA LUIZA	R\$ 24,32
181	VILA MARCIANO SIMOES	R\$ 30,51
182	VILA MARIA CANDIDA	R\$ 14,59
183	VILA MAURICEIA	R\$ 34,55
184	VILA OLIVEIRA	R\$ 17,02
185	VILA OLIVEIRA (PROLONGAMENTO)	R\$ 12,16
186	VILA RAUL JOSE PEREIRA	R\$ 21,22
187	VILA REAL	R\$ 7,73
188	VILA REGINA I	R\$ 59,69
189	VILA REGINA II	R\$ 35,81
190	VILA SAO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 5,53
191	VILA SAO LUIZ	R\$ 34,55
192	VILA SUMARE	R\$ 25,20
193	VILA TELMA	R\$ 12,16
194	VILA TEREZINHA	R\$ 39,79
195	VILA TIRADENTES	R\$ 9,95
196	VILLAGE DO LAGO I	R\$ 5,53
197	VILLAGE DO LAGO II	R\$ 4,43
257	CHACARA RECANTO DOS ARAÇAS	R\$ 3,32
258	SANTA LUZIA	R\$ 6,94
259	CONDOMINIO PAI JOAO	R\$ 18,25
261	RESIDENCIAL SERRANO	R\$ 5,85

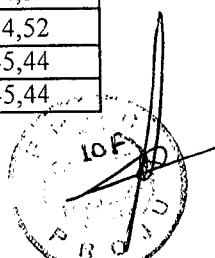


	AREAS NÃO LOTEADAS	EXERCÍCIO 2011
198	AREA I - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS DR JOÃO ALVES J. ALVORADA E STO ANTONIO	R\$ 4,46
199	AREA II - SITUA-SE ENTRE AV DR. MÁRIO TOURINHO E CONJ. HABIT JOSÉ CORREA MACHADO	R\$ 3,10
200	AREA III - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS MAJOR PRATES MORADA DO PARQUE E CHACARA DOS MANGUES	R\$ 7,74
201	AREA IV - FRENTE COM AV. MESTRA FININHA, ENTRE OS BAIRROS AUGUSTA MOTA, MORADA DO SOL E MORADA DO PARQUE	R\$ 24,27
202	AREA V - SITUA-SE A ENTRE BAIRROS SANTOS REIS ANTONIO NARCISO VILA SANTA CRUZ E CONDOMINIO PAI JOAO.	R\$ 7,74
203	AREA VI – SITUA-SE FRENTE COM A JOAO XII, ENTRE OS BAIRRO EDGAR PEREIRA, AMAZONAS E JARDIM BRASIL.	R\$ 6,20
204	AREA VII – SITUA-SE RENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK E FACULDADE SANTO AGOSTINHO..	R\$ 7,74
205	AREA VIII – SITUA-SE FRENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK, PLANALTO E ALCIDES RABELO.	R\$ 7,74
206	AREA IX SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS PLANALTO, JARAGUA II E VILLAGE DO LAGO.	R\$ 4,64
207	AREA X - SITUA-SE FRENTE COM AV GOV. MAGALHAES PINTO ENTRE OS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA JARAGUA II ATÉ O TREVO (Saida Para Janauba)	R\$ 3,87
208	AREA XI - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS GUARUJA, INDEPENDENCIA E INTERLAGOS.	R\$ 4,64
209	AREA XII - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS CARMELO E MONTE CARMELO.	R\$ 8,35
210	AREA XIII – SITUA-SE ENTRE A AV DOUTOR MARIO TOURINHO E O BAIRRO DAS ACACIAS.	R\$ 2,33
211	AREA XIV- SITUA SE FUNDOS DO COLEGIO AGRICOLA.	R\$ 1,54
212	AREA XV- SITUA SE ENTRE AV GOV. MAGALHAES PINTO E AV. DR. MARIO TOURINHO, CONTORNANDO O BAIRRO JARDIM PRIMAVERA ATÉ O MAX MIM.	R\$ 1,54
213	AREA XVI- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK E VILA ATLANTIDA.	R\$ 4,64
214	AREA XVII- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK TODOS OS SANTOS FRENTE PARA A RUA DO BRUNO.	R\$ 7,74
215	AREA XVIII- SITUA SE FRENTE COM A RUA QUINCAS SOUTO ENTRE A VILA AREA, BELA PAISAGEM E VILA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	R\$ 1,54
260	ÁREA XIX - ÁREA NÃO LOTEADA (MATSULFOR)	R\$ 2,75

	FAIXA DE INFLUÊNCIA	EXERCÍCIO 2011
216	AV. CULA MAGABEIRA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ O TREVO DA RODOVIARIA	R\$ 138,18
217	AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA AV. CULA MANGABEIRA ATÉ A RUA SANTA MARIA	R\$ 483,60
218	AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA RUA SANTA MARIA ATÉ A AV. GERALDO ATHAIDE	R\$ 248,72
219	PRAÇA ENG. JOAQUIM COSTA (TREVO GERALDO ATHAYDE E DULCE SARMENTO)	R\$ 248,72
220	AV. JOAO LUIZ DE ALMEIDA, INICIA-SE NA URBINO VIANA ATÉ A CRISTIANO DO O	R\$ 137,78
221	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A AV. FLORIANO NEIVA	R\$ 248,72
222	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV FLORIANO NEIVA ATÉ A RUA PEDRO GERALDO	R\$ 138,18
223	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA RUA PEDRO GERALDO ATE O TREVO DA SION	R\$ 100,87

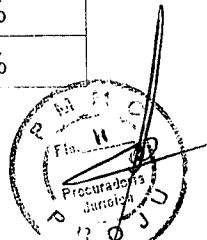


224	AV. FRANCISCO GAETANI, INICIA-SE NA RUA LAURA PRATES ATE A RUA HELENA DE PAULA FRAGA	R\$ 103,64
225	AV. GERALDO ATHAIDE, INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A PRAÇA ITAPETINGA	R\$ 179,63
226	AV. GERALDO ATHAIDE INICIA-SE NA PRAÇA ITAPETINGA ATÉ A PASSAGEM DE NÍVEL DA F.C.A	R\$ 117,46
227	AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	R\$ 117,46
228	AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA ATE O TREVO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 62,19
229	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA CONFLUENCIA DA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA	R\$ 232,13
230	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Direito Sentido Bairro) Ibituruna	R\$ 170,22
231	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Esquerdo Sentido Bairro) São Norberto	R\$ 201,17
232	AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATE O TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO	R\$ 244,50
233	AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NO TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO ATÉ O PARQUE MUNICIPAL.	R\$ 149,45
234	AV. SIDNEY CHAVES INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA IPANEMA.	R\$ 82,91
235	AV. CASTELAR- MAJOR PRATES	R\$ 82,91
236	AV. MANOEL MAGALHAES FILHO (AV. Das Palmeiras)	R\$ 82,91
237	BR-135 INICA-SE NO TREVO DA COWAN ATÉ O TREVO DE JURAMENTO	R\$ 92,85
238	Av. Gov. Magalhaes Pinto (Inicia-se no Trevo da COWAn até o trevo da estrada da Produção	R\$ 99,48
239	F.C.A INICIA-SE NA PONTE BRANCA (BR135) ATÉ O CONJ. CRISTO REI	R\$ 7,30
240	F.C.A INICIA-SE NO CONJ. CRISTO REI ATÉ A PONTE PRETA.	R\$ 12,16
241	F.C.A INICIA-SE NA PONTE PRETA ATÉ A RUA URBINO VIANA	R\$ 14,23
242	F.C.A INICIA-SE NA RUA URBINO VIANA ATÉ A RUA MELO VIANA	R\$ 26,75
243	F.C.A INICIA-SE NA RUA BARAO DE COTEGIPE ATÉ A AV. DUCE SARMENTO.	R\$ 12,16
244	F.C.A INICIA-SE NA AV. DULCE SARMENTO ATÉ AV. GOV. MAGALHAES PINTO	R\$ 6,09
245	RUA RAUL CORREA	R\$ 138,18
246	RUA SÃO FRANCISCO (TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA VISCONDE DE OURO PRETO)	R\$ 829,04
247	RUA DOM PEDRO II (TRECHO ENTRE RUA SÃO FRANCISCO E RUA DR VELOSO	R\$ 829,04
248	RUA DR. VELOSO (TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA GOVERNADOR VALADARES)	R\$ 829,04
249	RUA LAFETA (TRECHO ENTRE A RUA GONCALVES FIGUEIRA E RUA SÃO FRANCISCO)	R\$ 829,04
250	AVENIDA AFONSO PENA (TRECHO ENTRE A RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATE PRAÇA PORTUGAL)	R\$ 345,44
251	RUA BARAO DO RIO BRANCO (TRECHO ENTRE A AVENIDA AFONSO PENA E RUA CEL JOAQUIM COSTA)	R\$ 345,44
252	RUA CEL JOAQUIM COSTA (TRECHO ENTRE A RUA BARAO DO RIO BRANCO E AV FILOMENO RIBEIRO)	R\$ 345,44
253	AVENIDA OSVALDO CRUZ	R\$ 414,52
254	AVENIDA FILOMENO RIBEIRO	R\$ 414,52
255	RUA DR. VELOSO (TRECHO ENTRE A RUA LAFETA E RUA ARTUR LOBO	R\$ 345,44
256	AV. CEL PRATES, INICIA-SE NA PRAÇA PORTUGAL ATE A PRAÇA HONORATO	R\$ 345,44

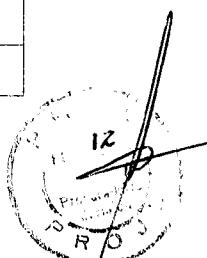


ANEXO IV
LISTA DE SERVIÇOS ART. 55
ALÍQUOTAS DO ISSQN

ITEM / SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02 – Programação	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	4%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontossocorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05 – Acupuntura.	4%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%



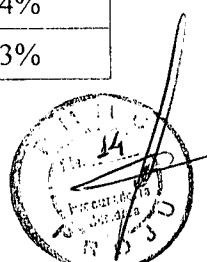
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%



7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de deconstrução civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08 – Calafatação.	3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13 – Dedezação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação,	5%

13

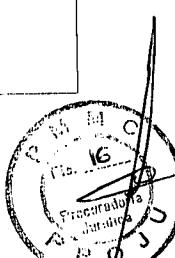
testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomoniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03 – Guias de turismo.	3%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%



11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	3%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Show, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%

LS

14.02 – Assistência Técnica.	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05 – Restauração, Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 – Encadernação, gravação, e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avanamento.	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; Agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%

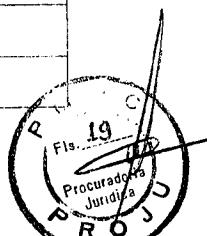


15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%

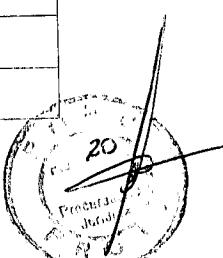
17

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07 – Franquia (franchising).	3%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12 – Leilão e congêneres.	3%
17.13 – Advocacia.	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15 – Auditoria.	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20 – Estatística.	3%
17.21 – Cobrança em geral.	3%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos,	



objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, congêneres.	5%
26.02 – Serviços prestados pelos correios e suas agências franqueadas;	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3%



ANEXO V
ARTIGO 62 § 5º
TABELA DO ISSQN PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Profissional autônomo nível superior	506,00
Profissional autônomo nível médio	253,00
Profissional autônomo nível elementar	84,00
Profissional de nível superior integrante de sociedade uniprofissional – cada sócio	1.012,00
Taxista	108,00
Moto taxista	36,00
Escritório de Contabilidade – faturamento anual até R\$120.000,00	1.000,00
Escritório de Contabilidade – faturamento anual de R\$120.001,00 até R\$240.000,00	3.000,00
Escritório de Contabilidade – faturamento acima de R\$240.001,00	5.000,00

ANEXO VI
ARTIGO 104
TAXAS DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Adultos por três (03) anos	13,00
Infanto por três (03) anos	8,00

INUMAÇÃO DE CARNEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Adultos por três (03) anos	40,00
Infanto por três (03) anos	30,00

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

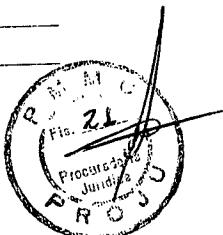
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Sepultura rasa por três (03) anos	30,00
Carneiro por três (03) anos	30,00

EXUMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	30,00
Depois de vencido o referido prazo	30,00

DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Reabertura de sepultura, carneiro, jazigo, ou mausoléu perpétuo para inumação.	56,00
Expediente	15,00



Permissão para qualquer trabalho na sepultura ou carneiro (embelezar ou conservar)	60,00
Emplacamento por unidade	13,00
Ocupação de pastio por (05) anos	13,00
Reabertura com massa	80,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para uma gaveta	255,00
Material fornecido	255,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	925,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para duas gavetas	347,00
Material fornecido	347,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	1.109,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para três gavetas	850,00
Material fornecido	438,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	1.703,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Requerimento para título perpétuo	25,00
Taxa de velório	49,00
Taxa de expediente	15,00
Total	89,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Lote infanto	60,00
Taxa de expediente	15,00
Total	75,00

22